



**Câmara Municipal de Vereadores
Anita Garibaldi - SC**

REDAÇÃO FINAL Nº. 1489/2024

DE: 03.07.2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 05/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, SC, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028

A Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi, SC, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Anita Garibaldi, SC, para vigorar na legislatura compreendida no quadriênio 2025 a 2028, será de **R\$ 2.966,55** (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do **Presidente** da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, será acrescido de uma gratificação por representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado no artigo 1º, ou seja, **R\$ 1.483,28** (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - Além do subsídio mensal, os Vereadores terão direito ao recebimento no mês de dezembro do **décimo terceiro subsídio**, desde que a Receita Anual comporte, respeitando os limites constantes do artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º. O substituto legal que assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa devidamente comprovada, implicará no desconto de **R\$ 741,64** (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a cada sessão ausente.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de *quorum*.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente será pago normalmente durante o recesso parlamentar, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



***Câmara Municipal de Vereadores
Anita Garibaldi - SC***

Art. 6º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores, quando da convocação de sessão extraordinária.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores do Poder Legislativo, na forma do que estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que a Receita Anual comporte, respeitando os limites constantes do artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 8º. Em caso de licença por motivo de doença devidamente comprovada, o subsídio ora fixado, será pago observando a regra do Regime Geral da Previdência Social, uma vez que referido Regime é o vigente no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi, SC, 03 de julho de 2024.

João Paulo Salmória
Presidente da Câmara de Vereadores
Anita Garibaldi – SC